

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO Nº 20200049**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.750.869/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MURILO MONTEIRO DE SÁ, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA ROSA DANIM, portador do CPF nº 517.650.202-04 e do outro lado IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ 01.324.654/0001-33, com sede na Rua Quintino de Almeida, nº 439, Perpetuo Socorr, Macapa-AP, CEP 66905-629, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS COELHO JUNIOR, residente na Avenida Alvaro Carvalho Barbosa, nº 2528, Novo Horizonte, Macapa-AP, CEP 68909-812, portador do(a) CPF 017.680.082-48, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº011/2019 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO NºSRP Nº008/2019 - CPL/PMA DO PROCESSO ORIGINÁRIO Nº16062019/01 - CPL/PMA, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAPÁ/AP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011785	PASTA PROFILÁTICA	UNIDADE	12,00	13,200	158,40
048020	BICABORNATO DE SÓDIO	FRASCO	50,00	34,000	1.700,00
048021	CLORHEXIDINA 2%	FRASCO	40,00	19,200	768,00
048022	CLORHEXIDINA 0,12%	FRASCO	40,00	28,800	1.152,00
048023	ESCOVA ROBSON	CAIXA	25,00	111,000	2.775,00
048024	FLUOR GEL, SABOR MORANGO	FRASCO	90,00	8,000	720,00
048025	MOLDEIRA DE FLUOR, FEITA EM ESPUMA TAMANHO G	PACOTE	200,00	74,500	14.900,00
048026	MOLDEIRA DE FLUOR, FEITA EM ESPUMA TAMANHO M	PACOTE	250,00	74,500	18.625,00
048027	MOLDEIRA DE FLUOR, FEITA EM ESPUMA TAMANHO P	PACOTE	250,00	74,500	18.625,00
048028	TAÇA DE BORRACHA	CAIXA	42,00	102,000	4.284,00
048029	REMOVEDOR DE MANCHAS DO DENTE	FRASCO	12,00	22,300	267,60
048030	AVENTAL PUMBLÍFERO, P/PACIENTE ADULTO 85X60CM	UNIDADE	15,00	600,000	9.000,00
048031	AVENTAL PUMBLÍFERO, P/PACIENTE INFANTIL 60X50CM	UNIDADE	15,00	600,000	9.000,00
048032	AVENTAL PUMBLÍFERO, PROFISSIONAL 110X60CM	UNIDADE	15,00	800,000	12.000,00
048033	CÂMARA ESCURA, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	15,00	280,000	4.200,00
048034	FIXADOR, P/PROCESSAMENTO RÁPIDO MANUAL DE FILMES	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
048035	GRAMPO DE REVELAÇÃO	UNIDADE	50,00	4,950	247,50
048036	PELÍCULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL, PACIENTE ADULTO	CAIXA	15,00	250,000	3.750,00
048037	PELÍCULA RADIOGRAFICA PERIAPICAL, PACIENTE INFANTIL	CAIXA	15,00	295,000	4.425,00
048038	POSICIONADOR RADIOGRAFICO, PACIENTE ADULTO	KIT	15,00	94,000	1.410,00
048039	POSICIONADOR RADIOGRAFICO, PACIENTE ADULTO TIPO 1	KIT	15,00	94,000	1.410,00
048040	REVELADOR, P/PROCESSAMENTO RÁPIDO MANUAL DE FILMES RADIOGRAFICOS	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
048041	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILUCAÍNA COM FELIPRESSINA	CAIXA	125,00	168,000	21.000,00
048042	ANESTÉSICO LIDOCAINA COM HEMITARTARATO DE NOREPINEFR	CAIXA	125,00	87,000	10.875,00
048043	ANESTÉSICO LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR	CAIXA	125,00	102,000	12.750,00
048044	ANESTÉSICO MEPVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR	CAIXA	125,00	167,000	20.875,00
048045	ANESTÉSICO LIDOCAINA SPRAY 10%	UNIDADE	20,00	167,000	3.340,00
048046	ANESTÉSICO BENZOCAÍNA TOPICO, SABOR TUTTI-FRUTTI	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
048047	RESINA COMPOSTA A1	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048048	RESINA COMPOSTA A2	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048049	RESINA COMPOSTA A3	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048050	RESINA COMPOSTA A3,5	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048051	RESINA COMPOSTA A4	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048052	RESINA COMPOSTA B1	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048053	RESINA COMPOSTA B2	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048054	RESINA COMPOSTA B3	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048055	RESINA COMPOSTA C2	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048056	RESINA COMPOSTA D3	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048057	RESINA COMPOSTA OA2	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048058	RESINA COMPOSTA OA3	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
048059	SELANTE, RESINOSO FOTOPOLIMERIZÁVEL DE FOSSULAS	KIT	100,00	48,000	4.800,00
048060	KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO (ESCOVA, PASTA E CREME DENTAL)	UNIDADE	5.000,00	7,000	35.000,00
048061	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL (ESCOVA, PASTA E CREME DENTAL)	UNIDADE	5.000,00	7,000	35.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	369.917,50

TRAVESSA SÃO JOSE, 120



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 369.917,50 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 06 de Março de 2020

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-70  
CONTRATANTE

IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP  
CNPJ 01.324.654/0001-33  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_